



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250
E-mail: semtras@yahoo.com.br*

PARECER N.º 094/2020 – PGM, 14 de Setembro de 2020.
ORIGEM: SETOR DE LICITAÇÃO.
ASSUNTO: ANÁLISE DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 046/2020 – SEMTRAS.

DA CONSULTA

O Senhor responsável do setor de Licitação, solicitou desta Procuradoria Jurídica a emissão de parecer jurídico, ante a necessidade da **FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 046/2020 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E HIGIENIZAÇÃO EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS NÍVEIS DE PROTEÇÃO BÁSICA E ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTARÉM EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19.**

I - RELATÓRIO:

O Expediente discriminado na EMENTA refere-se ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2020, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS e a R. A. SANTIAGO - ME e tem por objeto o acréscimo quantitativo no valor do contrato, tendo em vista a necessidade de garantir proteção as equipes de servidores que atuam no enfrentamento à pandemia vinculadas aos níveis de proteção social básica e especial, com fundamento na situação de emergência em saúde pública nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, conforme ainda, a solicitação do setor competente, no qual apresenta a iminente necessidade de acréscimo quantitativo de máscaras para garantir maior proteção aos colaboradores.

Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial.

II - FUNDAMENTOS:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O artigo 65 da Lei nº 8.666/93 destaca que os contratos administrativos poderão ser alterados pela Administração unilateralmente e por acordo de vontades. A alteração será feita de forma unilateral pela administração quando: a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos. B) necessária a modificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE

TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, n° 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250
E-mail: semtras@yahoo.com.br

do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

A alteração contratual será feita por termo de aditamento. Cada contrato de aditamento terá seu número apropriado. O contrato poderá ser alterado também por acordo entre as partes quando: a) conveniente à substituição da garantia de execução. b) necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários. c) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço. d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

Poderão ser previstos nos contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei nº 13.979, que os contratados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em **até cinquenta por cento** do valor inicial atualizado do contrato. (art. 4º-I).

Art. 4º-I. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Portanto, de acordo com o art. 4º-I da Lei 13.979/2020, os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta lei poderão prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto pactuado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. Em termos práticos, no que diz respeito a tais contratos, o limite percentual de 25%, previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993 para as alterações contratuais unilaterais quantitativas, poderá ser majorado para 50%. Por simetria, esse novo percentual também poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE

TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250
E-mail: semtras@yahoo.com.br

aplicado às alterações unilaterais qualitativas. Em ambas as situações, subsiste a necessidade do restabelecimento, por aditamento, do equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme prevê o art. 65, § 6º, da Lei 8.666/1993. É importante frisar que se trata de uma faculdade da Administração, nada impedindo que, nos contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei 13.979/2020, seja adotado o limite percentual constante do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993 (25%).

Da Variação do Valor

A presente consulta tem por objeto também o acréscimo quantitativo de seu objeto, claro que dentro dos limites permitidos pela legislação pertinente específica para o enfrentamento da COVID-19, Lei 13.979/2020.

Saliente-se que o contrato oriundo do presente aditamento é de R\$ 82.925,50 (oitenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), valor que no presente caso que se pretende aditar é de R\$ 24.278,00 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais), valor este que não ultrapassa 50% do valor original do contrato, o que significa que o presente termo aditivo está de acordo com a legislação vigente quanto ao valor.

Sobre alteração contratual, a Lei 8.666/93 estabelece:

Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela administração:

a);

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos nesta Lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

Lei 13.979/2020:

*Art. 4º-I. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao **objeto contratado de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.** (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020) **(grifo nosso).***

III – PARECER:

Confrontando o expediente com a legislação coligida, concluímos que a proposição se configura regular, posto que atende ao disposto no art. 65, inciso §1º da Lei 8.666/93 e as disposições da Lei nº 13.979/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE

TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Sérgio Henn, nº 838 – Aeroporto Velho. Telefone: 2101-5130 - Santarém/PA - Cep.: 68020- 250
E-mail: semtras@yahoo.com.br

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à celebração do referido Termo de Aditivo, desde que previamente justificada a necessidade da prorrogação e acréscimo, nos termos da legislação aplicável conforme preceitua o referido diploma legal, no art. 57, § 2º.

Não obstante a legalidade da celebração, entendemos oportunas algumas ponderações:

1ª) Como a lei de licitações e contratos, no art. 61, parágrafo único, estabelece que “a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia...”, recomendamos que se proceda às publicações de praxe, uma vez colhidas as assinaturas no referido Termo Aditivo.

Conclusão

Pelo Exposto, esta Procuradoria se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, **a fim de instruir o Processo referente à formalização do 1º TERMO ADITIVO do Contrato Administrativo nº 046/2020**, desde que previamente justificada a necessidade da prorrogação, conforme preceitua o referido diploma legal, no art. 57, § 2º, observando ainda, as regras especiais e todos os princípios que norteiam a Administração Pública, ante a necessidade de atender as demandas da SEMTRAS, em especial a necessidade de acrescentar itens de proteção individual para garantir maior segurança aos servidores no enfrentamento a pandemia ocasionado pelo coronavírus. Devendo o setor competente tomar as providências de estilo para o citado procedimento.

S.M.J., é o parecer que levamos a apreciação superior.

Santarém (PA), 14 de Setembro de 2020.

Christielle Regina Rodrigues Gomes
Procuradora Jurídica do Município
Decreto nº 196/2017-SEMGOF.